

Belo Horizonte, 15 de Janeiro de 2021

Sr. Pregoeiro,

Ref. SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020

Sr. Pregoeiro.

Edital do Pregão Nº 48/2020

Com experiência há mais de 40 anos nos serviços de Controle de Pragas, a **A DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA REAL TOX EIRELI ME** solicita verificar os seguintes itens pertinentes a **HABILITAÇÃO TÉCNICA** aos serviços em questão; visando estes a segurança e a qualidade para o contratante e contratada.

Conforme RESOLUÇÃO - **RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009** que: - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

Segue abaixo informações e exigências da legislação vigente.

DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Seção I

Dos Requisitos Gerais

Art. 50 A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à **autoridade sanitária e ambiental competente**.

§1º A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Art. 6º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Art. 7º Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

Seção II - Da Responsabilidade Técnica

Art. 8º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

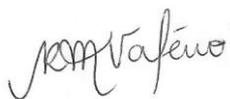
Seção III - Definições

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:

III - empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

VI - licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;



Rosa Maria Valério Campos

Responsável Técnica – Bióloga

CRBio: 16.614/04-D

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

A Desinsetizadora e Desentupidora Realtox Eireli – ME

Rua Progresso, 798 – Padre Eustáquio – Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 2526-1900 – administrativo@dedetizacaoreal.com.br

Rosa Maria Valério Campos

Responsável técnica – Bióloga

CPF: 829.089.076-15